



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,  
Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania  
e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica  
Data: 02 / 07 / 11 *Quirana*

PROJETO DE LEI Nº 093/2011.

Altera dispositivo na Lei nº 3.823, de 03 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações- J.A.R.I., e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

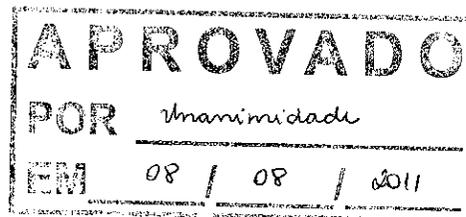
**Art. 1º.** Altera o art. 9º da Lei nº 3.823, de 03 de agosto de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Os membros efetivos e respectivos suplentes da JARI, serão designados pelo Prefeito Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por igual período.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2011.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal



15:47 26/07/2011 008129 DEPTO. LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM N.º 071/ 2011**

**Altera dispositivo na Lei nº 3.823, de 03 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações- J.A.R.I., e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.  
Vereador Ricardo Piorino  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **altera dispositivo na Lei nº 3.823, de 03 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações- J.A.R.I., e dá outras providências.**

O presente projeto visa a alteração do artigo 9º da Lei nº 3.823, de 03 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações; prevendo que os membros efetivos e respectivos suplentes da JARI, serão designados pelo Prefeito Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por igual período.

A alteração do dispositivo do diploma legal busca a prorrogação do prazo da constituição dos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações deste Município.

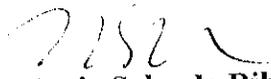
A Junta Administrativa de Recursos e Infrações tem como atribuições julgar os recursos interpostos contra a aplicação de penalidades impostas pelo órgão executivo de trânsito e rodoviário; requisitar laudos, perícias, exames, documentos e informações para análise e julgamento dos recursos; encaminhar ao órgão executivo de trânsito e rodoviário, as informações sobre os problemas observados nas autuações apontados em recurso, entre outros.

Desta feita, a adequação do dispositivo da Lei, permite a recondução do mandato dos membros da JARI, tendo em vista a dificuldade de se localizar pessoas com os requisitos mínimos adequados, como no tocante da penalidade no prontuário, para compor o quadro de membros.

Portanto, Senhores Vereadores, é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2011.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**